



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

LEI N.º 239/99

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N.º
75/91 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte:

LEI N.º 239/99

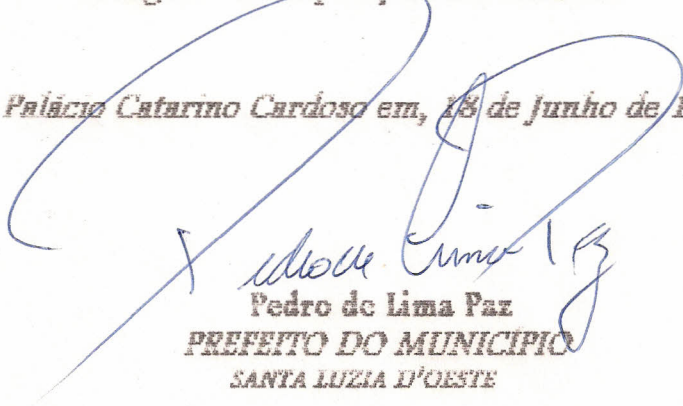
Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal n.º 75 de 11 de Novembro de 1.991, que cria a Guarda Mirim na Cidade de Santa Luzia D'Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os interessados a ingressarem na instituição Guarda Mirim, serão selecionados entre crianças de ambos os sexos, com idade mínima de 10 (dez) anos e máximo de 18 (dezoito) anos"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso em, 18 de Junho de 1.999.


Pedro de Lima Paz
PREFEITO DO MUNICÍPIO
SANTA LUZIA D'OESTE